



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 0037 :: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 :: Página 1 de 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.	01
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	02
PORTARIA Nº 882/2022	06

DECRETO Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Inês/MA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela VARIANTE ÔMICRON;

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que com a recente diminuição dos casos da Covid-19 e do significativo aumento do percentual da população completamente e/ou parcialmente imunizada, houve uma flexibilização das medidas de distanciamento social e dos devidos cuidados para sua prevenção;

CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outras que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contagiadas;

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas foram consideradas, pelos médicos consultados e pela Secretaria Municipal de Saúde, como evento de alto risco de contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO que considerável parte da população santainesense encontra-se não vacinada, por questões de não eletividade ou opção pessoal;

CONSIDERANDO o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente em face das incertezas com relação à nova variante identificada;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá provocar a necessidade de suspensão das atividades presenciais de ensino, aumentando, ainda mais, os riscos cognitivos e alimentares dos estudantes da rede pública e privada;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá aumentar o risco de fechamento do comércio local e o estabelecimento de outras medidas restritivas;

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2022 – GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização do Carnaval de 2022 no Município de Santa Inês/MA.

Parágrafo Único. A deliberação sobre ponto facultativo nas “Segunda e Terça de Carnaval”, neste município, será feita posteriormente, à luz da evolução do quadro sanitário;

Art. 2º. Ficam definidas em todo o território municipal no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, devido a necessidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao vírus da COVID-19 e às síndromes gripais causadas pelo vírus INFLUENZA, as seguintes normas:

§ 1º Para realização de eventos privados:

I - A comprovação obrigatória da vacinação dupla (ou vacinação completa) para acesso aos estabelecimentos;

II - Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, conforme licença expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a devida informação visível desse quantitativo;

Art. 3º. As Secretarias Municipais somente emitirão autorização de LICENÇAS para eventos para Delegacia de Polícia Civil local, durante o período descrito no artigo 2º, mediante a comprovação da capacidade do estabelecimento nos termos do artigo anterior, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar, em cumprimento ao art. 2º, inciso IV, da Recomendação Ministerial.

Art. 4º. Para o funcionamento de templos religiosos, escolas, esportes coletivos, academias, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado (37.360/2022);

Art. 5º. Segue obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes fechados, sejam de natureza pública ou privada, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas;

Art. 6º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais da Prefeitura, Agentes Epidemiológicos, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária.

Art. 7º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – interdição imediata do estabelecimento;

II – multa, ao responsável pelo estabelecimento. No valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo duplicado para cada ato em caso de desobediência.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem

essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2022

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE CONSIDERANDO o Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade como espaço dialógico de discussão, deliberação, pactuação e orientação dos assuntos referentes ao processo de integração Ensino-Serviço-Comunidade no território sanitário do Município de Santa Inês;

CONSIDERANDO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.127, DE 04 DE AGOSTO DE 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde;

CONSIDERANDO a pactuação firmada entre a Faculdade ITPAC Santa Inês e Conselho Municipal de Saúde e Gestão Municipal de Saúde em compor este comitê;

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

Capítulo I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º. O Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade tem natureza deliberativa com objetivo de cumprir os compromissos firmados pelos pares:

I - Instituir espaço para realizar os encontros como subterfúgio de incremento e solidificação do SUS;

II - Ensejar este espaço inclusivo com a garantia da participação dos atores implicados no processo de construção coletiva e compartilhada;

III - Garantir a periodicidade e regularidade dos encontros para proteger e sustentar as propostas;

IV- Manter a objetividade e celeridade dos processos;

V- Garantir a indissociabilidade das parcerias e poderes;

VI- Implementar estratégias de sistematização e corresponsabilidade nas construções;

VII - Incluir novos serviços como campo de prática após a aprovação no Comitê gestor;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII - Monitorar os processos de contratualização do COAPES, comprometendo-se a:

- a) Indissociabilidade entre formação e desenvolvimento;
 - b) Integração ensino-serviço e educação permanente são transversais a esses dois eixos;
 - c) Construção coletiva com a participação de gestores, trabalhadores da assistência, estudantes, usuários e professores;
 - d) Continuidade e flexibilização, permitindo inclusive a mudança de rumos e novas pactuações mediante o surgimento de novas necessidades;
 - e) Qualidade, eficiência e eficácia dos processos de ensino-aprendizagem de acordo com as demandas concretas do território;
 - f) Respeitar os princípios e diretrizes do SUS no desenvolvimento das práticas formativas;
- § 1º. O Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade, neste Regimento Interno, será designado por Comitê Gestor.

Art. 3º. Das atribuições do Comitê Gestor:

- I - Acompanhar e avaliar o cumprimento do COAPES;
- II - Apoiar os gestores municipais no levantamento das unidades de saúde a serem ofertadas como cenários de prática, identificando sua capacidade operacional para receber os estudantes e/ou residentes;
- III - Promover estudos e análise das redes de atenção à saúde, dos planos de qualificação dos serviços e dos planos de educação permanente dos trabalhadores do território, para propor diretrizes que orientarão a construção dos Planos de Atividades e dos Planos de Contrapartida;
- IV - Analisar demandas de saúde dos diversos territórios e observar os planos de saúde de referência estadual, municipal e nacional, buscando compreender as prioridades e condições para a instalação de campos integrados de formação e prática de educação permanente em saúde;
- V - Apoiar gestores municipais e instituições de ensino na construção e articulação dos Planos de Contrapartida;
- VI - Acompanhar e avaliar permanentemente a execução dos Planos de Atividades e de Contrapartida procurando atualizar conforme calendário a governabilidade instalada;
- VII - Manter-se como um observatório da Rede SUS para identificar as oportunidades e necessidades de integração ensino-serviço-comunidade participando e promovendo atividades de pesquisa debates e projetos de ação que coloquem em análise a situação da saúde no território;
- VIII - Avaliar e autorizar a inclusão de novos serviços como campo de prática pelas instituições educacionais dependerá de prévia aprovação no Comitê Gestor;

Art. 4º. Das competências do Comitê Gestor:

- I - Acompanhar a execução do COAPES;
- II - Estabelecer atribuições dos pares relacionados ao funcionamento de integração ensino-serviço-comunidade;

III - Definir os campos de prática nos serviços de saúde que serão campo de atuação das instituições de ensino, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território do Município de Santa Inês;

IV - Definir as funções dos serviços de saúde e das instituições formadoras, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;

V- Definir o processo de designação dos preceptores de rede de serviços de saúde e sua relação com a instituição responsável pelo curso de graduação ou pós-graduação em saúde;

VI - Aprovar os planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, que devem contemplar obrigatoriamente:

- a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
- b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;
- c) a distribuição equânime da quantidade de estudante/docente estudante/preceptor de forma a atender as necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d) a proposta de avaliação de Integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VII - Deliberar sobre os requerimentos de adesão de novas instituições do Município de Santa Inês, de acordo com as normas e diretrizes definidas no COAPES, a ser instituído;

VIII - Acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade, devendo:

- a) anualmente apresentar avaliação dos planos de atividades de ensino serviço-comunidade de cada serviço de saúde para o aperfeiçoamento do sistema;
- b) definir metas para desenvolver indicadores específicos de monitoramento das ações, quando for o caso;
- c) indicar se for o caso, o representante do Comitê Gestor junto às instituições;
- d) elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Dar publicidade a todos os seus atos e publicar no Diário Oficial, suas resoluções referentes a matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o Comitê Gestor julgar necessárias;

X - Retificar atos que praticou desde que se encontre viciado por erro material;

XI - Investigar e emitir parecer sobre as denúncias recebidas no Comitê Gestor, Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá ser acionado para intermediar conflitos que porventura surjam entre as partes contratantes, inclusive em relação ao início do processo de contratualização;

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º. O Comitê Gestor será composto por membros titulares e suplentes cujos nomes serão indicados pelas respectivas Instituições e Órgãos e homologados por Resolução do Comitê Gestor específico para esse fim, sendo:

I- Secretaria Municipal da Saúde;

a) Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

b) Diretoria de Atenção Básica;

c) Diretoria de Média e Alta Complexidade;

Parágrafo único. O (A) Secretário (a) Municipal da Saúde é membro efetivo do Comitê Gestor.

II – Instituto Federal do Maranhão - IFMA;

III - Faculdade Santa Inês – UNIBRAS;

IV – Faculdade ITPAC Santa Inês;

V - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

VI - UNIASSELVI;

VII – Hospital Municipal Tomás Martins;

VIII – Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IX - Hospital Macrorregional Tomás Martins;

X - Representante Discente (alunos de graduação).

Art. 6º. A eleição da presidência do Comitê Gestor será realizada entre os titulares, a cada 2 (dois) anos, em sessão especialmente convocada para este fim, sendo eleito o candidato com maior número de votos, sendo composto por:

I - O Presidente do Comitê Gestor será o Coordenador do Núcleo de Educação Permanente.

II - O vice-presidente do Comitê Gestor será um representante da (o) IES (Instituição de Ensino Superior) / IF (Instituto Federal).

III - O Secretário Executivo do Comitê Gestor será um representante da (o) IES/IF.

IV - O Secretário Adjunto do Comitê Gestor será um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: a eleição para a formação do Comitê Gestor ocorrerá dois anos após a data da realização primeira e após a publicação deste regimento.

Capítulo III

DAS REUNIÕES E DE SEUS PARTICIPANTES

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião;

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Comitê Gestor quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias será programada 1 (uma) reunião mensal de caráter descentralizado e realizada nas dependências das instituições.

Art. 8º Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e seus respectivos suplentes, por meio de

correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O Membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do Comitê Gestor.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 9º. Será substituído, pela Instituição ou órgão respectivo, o membro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alteradas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na vigência do mandato terá suas justificativas avaliadas pelo Comitê Gestor.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitar a sua substituição.

Art. 10º. Nas ausências do Presidente a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 11º. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 12º As reuniões do Comitê Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Aprovação da pauta da reunião;

IV - Informes da Presidência e dos membros;

V - Leitura das correspondências expedidas e recebidas;

VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - Assuntos gerais;

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos membros titulares será também encaminhado aos membros suplentes.

Capítulo IV

DA PAUTA DE REUNIÕES, ATAS E DELIBERAÇÕES

Art. 13º A pauta das reuniões ordinárias, definida pela presidência, será elaborada pelo Secretário Executivo e comunicada previamente a todos os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e 24 (vinte e quatro horas) para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 14º As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes na reunião.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, as relativas às competências do Comitê Gestor, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15º As Resoluções do Comitê Gestor aprovadas, serão publicadas nos respectivos Diários Oficiais em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 16º Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de observação ainda solicitada;

IV - As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, relacionadas aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Sessão I

Do Presidente

Art. 17º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e dar publicidade aos atos;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Comitê Gestor;

II - Representar o Comitê Gestor nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;

V - Submeter a pauta da reunião à aprovação;

VI - Tomar parte nas discussões e votar;

VII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - Baixar atos decorrentes de deliberações;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidos à aprovação;

X - Decidir sobre as questões de ordem;

XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - Decidir ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta, devendo submeter a referida aprovação ao Comitê Gestor na reunião subsequente;

XIII - Dar encaminhamento às demandas recebidas;

XIV - Elaborar, juntamente com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais membros e considerar temas tratados em reuniões anteriores,

XV - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar,

XVI - Solicitar, à Secretaria Municipal de Saúde, para boa execução do COAPES, estrutura física, recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais e insumos para o funcionamento regular do Comitê Gestor, sem prejuízo da contribuição de outros Órgãos e Instituições.

Sessão II

Do Vice-Presidente

Art. 18º Compete ao Vice-Presidente do Comitê Gestor, na ausência do Presidente representá-lo e assumir as mesmas atribuições deste.

Sessão III

Do Secretário Executivo

Art. 19º O Comitê Gestor contará com um Secretário Executivo, diretamente Subordinado à Presidência para dar suporte ao cumprimento de suas competências

§ 1º O Secretário Executivo do Comitê Gestor será disponibilizado pela IES/IF.

§ 2º O Cargo de Secretário Executivo só poderá ser exercido por funcionário com formação de nível superior.

Art. 20º. São competências do Secretário Executivo:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Comitê Gestor;

II - Dar suporte técnico-operacional para o Comitê Gestor, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;

III - Secretariar as reuniões, supervisionar a elaboração das Atas e demais documentos pertinentes e manter os arquivos organizados e a correspondência atualizada; e

IV - Outras atribuições específicas designadas pela Presidência.

Sessão II

Do Secretário Adjunto

Art. 21º. Compete ao Secretário Adjunto do Comitê Gestor, em ausência da Secretária Executiva, representá-la e assumir as mesmas atribuições desse.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Comitê Gestor e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social;

Art. 23º. Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em reunião pelo Comitê Gestor.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 24º Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Inês (MA), 15 dezembro de 2021.

Maria Rita Bacelar

Presidente do Comitê

Cristiane Resende

Vice-Presidente do Comitê

Wermerson Assunção Barroso

Representante ITPAC Santa Inês

Andrea Borges Araruna de Galiza

Representante Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Paulo da Cruz Feitosa

Representante Instituto Federal do Maranhão – IFMA

José Nilton Dourado da Silva

Representante UNIBRAS

Josiel Araújo Teixeira

Representante UNIASSELVI

Jardene P. de Carvalho Guimarães

Representante Hospital Macrorregional Tomaz Martins

Francisco das Chagas Castro de Moraes

Representante Hospital Municipal Tomaz Martins

Jildeglan Gomes

Representante Discente

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, aos 03 de janeiro de 2022.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 882/2022

“Altera membro representante da Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário de Santa Inês na Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei,

RESOLVE:

REVOGAR parcialmente a portaria nº 432, de 14 de junho de 2021, tornando sem efeito a nomeação do servidor Tiago Silva Ferreira – matrícula 3315149-4, e DESIGNAR a servidora Jardeane Borges Belfort – matrícula 3321735 como integrante da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana representando a Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário de Santa Inês.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

REGISTRE-SE,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

